



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 5.174, DE 20 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ
PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o processo administrativo nº 2024/10/008102, tendo como interessada a Empresa ALFA GE METÁLICOS LTDA, que requer a expedição de alvará provisório em caráter especial;

Considerando que a empresa já foi beneficiada pelos Alvarás Provisório, Provisório Prorrogação I e II, Especial, Precário e Transitório, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.943/2017;

Considerando que os prazos concedidos através dos alvarás provisórios não foram suficientes para que a empresa se regularizasse totalmente perante o Município;

Considerando que a empresa está em operação, gerando emprego e renda à população conchalense;

Considerando ainda, que o responsável pela empresa está demonstrando interesse em regularizar o empreendimento, tendo apresentado o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e a Declaração de Atividade Dispensada ou Isenta de Licenciamento da CETSb; e,

Considerando finalmente, que a dilatação do prazo se revela mais conveniente no momento ante a interdição ou lacração da empresa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a expedição de Alvará Provisório em caráter especial à Empresa **ALFA GE METÁLICOS LTDA**, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar de 20 de novembro de 2024.

§ 1º – Deverá o interessado recolher aos cofres públicos antes da emissão do alvará provisório e no prazo de notificação do lançamento, a importância de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) pelo preço público estabelecido neste Decreto, para emissão do Alvará Provisório em caráter especial com vigência no período de 20/11/2024 a 19/11/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Em caso de não cumprimento integral das obrigações constantes do TAC, ficará a pessoa jurídica, requerente deste, sujeita a aplicação de multa nos termos do artigo 151, VI, da Lei Complementar 64/2001.

§ 3º - Eventual descumprimento das obrigações assumidas com o Poder Público resultará no cancelamento do Alvará Provisório, expedido em caráter especial.

Art. 2º - O Alvará Provisório em caráter especial será devidamente preenchido e expedido em 02 (duas) vias, devendo constar no campo "Observações" a seguinte declaração: **"Alvará expedido em caráter especial, com prazo de validade de 365 dias, tendo efeito apenas como inscrição para fins tributários"**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de maio de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BREDÁ
Secretário de Planejamento

NARA RUBIA B. DA SILVA FISCHER
Secretária da Fazenda

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria